



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 24, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 15/2021**

**AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA  
DONETTI – RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A  
LEI “ESTACIONAMENTO JUSTO” PARA  
POLICIAIS MILITARES, GUARDAS CIVIS,  
POLICIAIS CIVIS E AGENTES DE SEGURANÇA,  
ENQUANTO ESTIVEREM REALIZANDO  
OITIVAS NO FÓRUM DESTA COMARCA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Santo André a lei que cria gratuidade no estacionamento da Prefeitura da cidade de Santo André e nas vagas de Zona Azul desta Comarca, para Policiais Militares, Guardas Civis do município, Policiais Civis, Agentes da Polícia Científica e agentes da SAP, enquanto estiverem realizando suas oitivas no Fórum de Santo André.

**Art. 2º** No estacionamento da Prefeitura, o policial ou o agente de segurança pública deverá apresentar o ofício, devidamente assinado, e a identidade funcional.

**Art. 3º** Para estacionar nas vagas de Zona Azul deverá colocar o número do processo e o nome do policial ou agente de segurança pública no para-brisa do veículo.

**Parágrafo único.** Caso seja feita a notificação de infração pela empresa administradora da Zona Azul, ao agente público que apresentar o ofício e a identidade funcional, a notificação deverá ser cancelada imediatamente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 446/21  
IBL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370030003000380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.